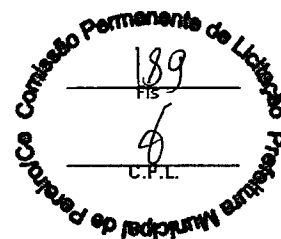


ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DOS LOTES: LOTE 02 - MESA CIRÚRGICA e LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 2804.01/2023-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL HUMBERTO DE QUEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

O Secretário e Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, do Município de PEREIRO - CE, Sr. LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL HUMBERTO DE QUEIROZ.

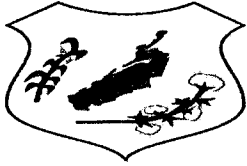
Considerando que os valores dos lotes **LOTE 02 - MESA CIRÚRGICA**, e **LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA**, está em desacordo com o mercado, e a especificação do produto, podendo passar por várias mudanças nas especificações dos produtos/equipamentos para atender melhor os itens desejáveis, desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar os lotes: **LOTE 02 - MESA CIRÚRGICA**, e **LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA**, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, n 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

DECIDE:

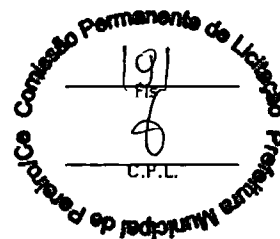
Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **Revogar** os lotes **LOTE 02 - MESA CIRÚRGICA**, e **LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA**, do PREGÃO ELETRONICO Nº 2804.01/2023-SRP, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

PEREIRO-CE, 12 de maio de 2023.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
ORDENADOR DE DESPESAS/Secretário de Saúde e Saneamento
ORGÃO GERENCIADOR



**COMUNICADO DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO DOS LOTES: LOTE 02 - MESA
CIRÚRGICA e LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2804.01/2023-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL HUMBERTO DE QUEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

Atendendo despacho do Ordenador de Despesas e Secretário da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, do Município de PEREIRO - CE, Sr. LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL HUMBERTO DE QUEIROZ.

Considerando que os valores dos lotes **LOTE 02 - MESA CIRÚRGICA**, e **LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA**, está em desacordo com o mercado, e a especificação do produto, podendo passar por várias mudanças nas especificações dos produtos/equipamentos para atender melhor os itens desejáveis, desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar os lotes: **LOTE 02 - MESA CIRÚRGICA**, e **LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA**, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

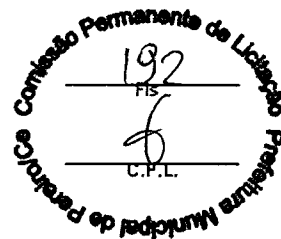
“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que

[Handwritten signature]
1

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**




apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **Revogar** os lotes **LOTE 02 - MESA CIRÚRGICA**, e **LOTE 08 - APARELHO DE ANESTESIA** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2804.01/2023-SRP, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

PEREIRO-CE, 12 de maio de 2023.


ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro